



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Processo nº : **202004000223346**

Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**

(Proc.: Rafael Arruda Oliveira – OAB/GO 25.340)
(Proc.: Tomaz Aquino da Silva Júnior – OAB/GO 23.510)
(Proc. João Eurípedes de Melo – OAB/GO 7.140)
(Proc.: Frederico Garcia Pinheiro – OAB/GO 23.362)
(Proc.: Rafael Vasconcelos Noletto – OAB/GO 41.363)
(Proc.: Cláudio Antônio Fernandes – OAB/GO 7.709)
(Proc.: Anna Bella Monteiro Rezende – OAB/GO 7.774)
(Proc.: Jucélia de Souza Goulart – OAB/GO 15.675)
(Proc.: Vivianne Cristina de O. Louza – OAB/GO 19.333)
(Proc.: Márcia Oliveira do N. Santos – OAB/GO 20.999)

DESPACHO

Cuida-se de procedimento inerente aos pedidos de **acordo direto** realizados pelos credores do **ESTADO DE GOIÁS** (*Administração Direta e Indireta*), os quais acorreram ao Edital de Convocação publicado em **01/09/2023**, por sua vez regulado pelo Decreto Estadual nº 10.231/2023, datado de 10 de março de 2023.

Pelo edital em referência, restou disponibilizado para esse fim o montante **R\$ 87.368.130,68** (*oitenta e sete milhões, trezentos sessenta e oito mil, cento e trinta reais e sessenta e oito centavos*), oriundo da fonte *Acordo*, e podendo tal importe ser incrementado pelos eventuais repasses que porventura ingressarem na conta acordo da entidade devedora em referência, até o dia 05/10/2023.

Compulsando o saldo disponível na conta acordo, em 05/10/2023, verifica-se a existência do valor de **R\$ 89.066.576,04** (*oitenta nove milhões, sessenta seis mil, quinhentos setenta seis reais e quatro centavos*), referente ao valor já existente mais rendimentos do período (R\$ 87.368.130,68+ R\$1.698.445,36 = R\$ 89.066.576,04), importância total disponível para acordo nesta etapa.

Conforme constou do Edital, os credores dos precatórios habilitados para acordo direto nesta etapa serão intimados via Diário da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Dessa forma, restaram habilitados os credores constantes da relação do Anexo I (*evento 98*).

Restaram inabilitados os credores constantes do Anexo II (*evento 99*), por falta de recursos suficientes para atender a totalidade dos pedidos de acordo ou pedido em desconformidade com edital nº 02/2023 e Legislação que regulamenta os acordos do ente Estado de Goiás.

Os credores constante do Anexo I, que protocolaram ou vierem a protocolar pedido desistência do acordo, determino sejam excluídos da referida listagem.

Com efeito, caso haja revisão de cálculos, desistência ou outro fator que implique disponibilidade financeira, serão convocados os credores constantes do Anexo II, observando a ordem dos credores inabilitados.

Insta ressaltar, caso existam credores habilitados (*anexo I – evento 98*), com **cessões não homologadas**, estas pendências devem ser regularizadas, no prazo de 10 (dez) dias, **sob pena de serem os requerentes do acordo direto com cessões não homologadas inabilitados nesta etapa**.

Ato contínuo, **determino** ao DEPRE a confecção dos cálculos relativos aos credores habilitados, apresentando planilha com o valor total atualizado, observando-se o percentual do deságio nos termos do Decreto Estadual nº 10.231/2023 (X0 = exercício orçamentário 2020), incidências de IR e Previdência (nos casos que houver) e o valor líquido para adimplemento do crédito.

Ressaltando ainda que, **não há designação de data para audiência**.

As partes serão intimadas dos cálculos a serem elaborados pela Assessoria de Cálculos e Orçamento do DEPRE.

Intimem-se. Cumpram-se.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente